



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 2353/2023/MF

Operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares americanos), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5155/OC-BR.

Parecer Final sobre o Contrato de Garantia. Art. 9º da Portaria MEFP 497/90.

Processo SEI nº 17944.104446/2020-15

I

1. Contrato de Garantia relativo à operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos Dólares dos EUA) para o financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5155/OC-BR), encontra-se nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para Parecer Final.

2. A operação em exame encontra seu fundamento no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, assim como está em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, a qual regula a concessão de garantia pela União para operações de crédito externo.

3. O empréstimo foi concedido pelo Banco Internacional para o financiamento parcial do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES, sendo que no instrumento contratual foram estipuladas cláusulas usualmente adotadas por aquele Organismo Financeiro Internacional.

4. O Mutuário é o Estado do Espírito Santo (ES), a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas

propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

5. Os Contratos de Empréstimo e de Garantia foram firmados em 20 de junho de 2023 (SEI35456258), tendo sido a República Federativa do Brasil representada no ato pela signatária deste Parecer- na qualidade de Procuradora da Fazenda Nacional, e no uso da competência que lhe foi conferida mediante a Portaria PGFN/ME nº 11.085, de 26 de dezembro de 2022 (atual Portaria PGFN/MF nº 726, de 04 de setembro de 2023)

6. As formalidades necessárias à validade do Contrato foram obedecidas, consoante as disposições da citada Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que é pertinente, do Decreto-lei nº 1.312/74 e dos demais dispositivos legais e regulamentares, consoante segue:

a) foram praticados todos os atos e obtidas todas as autorizações e aprovações necessárias, no âmbito de competência do Garantidor;

b) o Senado Federal, por meio da Resolução nº 21, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2022, autorizou o Mutuário a contratar a operação de crédito externo, bem como a União a conceder a garantia para a operação de crédito em apreço;

c) o Ministro de Estado da Fazenda autorizou a União a prestar garantia para a presente operação de crédito por meio de Despacho proferido em 14 de junho de 2023, publicado no D.O.U. de 15 de junho de 2023;

d) a operação consta do Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos do Registro de Operações Financeiras nº TB075465;

e) os Contratos de empréstimo e de garantia foram publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3, em 21 de junho de 2023;

f) o Mutuário manifestou-se por intermédio do Parecer jurídico, de 11 de julho de 2023 (SEI 37064117), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 11/07/2023 (SEI 37073383), no sentido da legalidade, validade jurídica e exigibilidade do Contrato de Empréstimo Externo.

II

7. Em face do exposto, conclui-se que o Contrato de Garantia celebrado entre Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em análise é válido, está em conformidade com a legislação brasileira e, tal como celebrado, é exigível e vinculante em relação à União.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União, substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se cópia aos interessados. Arquive-se o processo nesta PGFN.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 04/09/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/09/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35456258** e o código CRC **4853AD66**.